



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

## **DECLARAÇÃO**

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.473.043/0001-12, com sede na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, 180, Salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapícolla, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-410, nesta capital, declara não possuir bens imóveis. A Sede da PREVES, localizada no endereço acima citado, está sendo utilizada por meio de aluguel, conforme Contrato de Locação de Imóvel Urbano para Fins Não Residenciais nº 001/2022 celebrado entre as partes. O referido imóvel é de propriedade do Sr. João Batista Dallapícolla Sampaio e da Sra. Rosemeri Ferreira Sampaio.

Vitória, 31 de dezembro de 2023.

**MARIA LEILA CASAGRANDE**

Diretora Presidente da Fundação de Previdência  
Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS

Contrato nº 001/2022  
Processo nº 89940148/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PREVES, JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO E ROSEMERI FERREIRA SAMPAIO.**

A **Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES**, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o No 19.473.043/0001-12, com sede na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-410, representada legalmente pelo seu Diretor Presidente Sr. Alexandre Wernersbach Neves, brasileiro, Carteira de Identidade M-3.776.997, CPF/MF nº 625.650.016-49, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 502.422 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.825.357-68 e **ROSEMERI FERREIRA SAMPAIO**, brasileira, casada, estudante universitária, portadora da CI nº 595.912 SSP-ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 775.607.877-20, residentes e domiciliados na Rua Francisco Segóvia, nº 88, Bairro Fradinhos, Vitória-ES, doravante denominados **LOCADORES**, ajustam o presente



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X c/c art. 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, utilizada nesta contratação, dentro do biênio autorizativo da lei 14.133/2021 (arts. 189 e 191, Parágrafo único), de acordo com os *Processos Administrativos PREVES* nºs 76416550/2016 e 88385361/2020 e, com a proposta apresentada pelos **LOCADORES**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, que se encontra **localizado na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, nº 180, Salas 201 e 301, Enseada do Suá, Vitória-ES, matriculados no Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Vitória-ES, sob os nºs. 41.486 e 41.487, no Livro nº 2, folha 1, cadastrados junto à SPU sob os RIP 5705.0016430-72 e 5705.0016429-39, com escrituras de compra e venda lavradas no Cartório do Registro Civil e Tabelionato da 1ª Zona de Vitória, no Livro 104, às fls. 247/250, em 27/03/2001**, respectivamente, cujas características físicas, são as abaixo transcritas:

1.2. área de 805,22m<sup>2</sup> (oitocentos e cinco, vírgula vinte e dois metros quadrados), com 04 (quatro) vagas de garagem, mais 01 (uma) para visitantes, com possibilidade de utilização de mais vagas de garagem em dias de Reuniões dos Conselhos, com acesso para portadores de necessidades especiais, 01 (um) elevador, portaria com porteiro, próximo aos corredores de transportes coletivos públicos municipais intermunicipais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. A presente locação visa a atender finalidade pública, destinando-



se os imóveis locados, ao funcionamento específico da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES.

2.2. Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

2.3. Em caso de modificação na destinação a ser dada ao imóvel, essa será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da PREVES.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo da presente locação é de **05 (cinco) anos**, iniciando-se **03/04/2022**, e cessando de pleno direito em **02/04/2027**, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2. O Contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, por períodos de 12 (doze) meses, até o máximo de 60 (sessenta) meses, enquanto houver interesse e necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.

3.3. Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica da PREVES, departamento ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, **com prazo mínimo, a ser observado, de 180 (cento e oitenta)**, prazo este que deverá, obrigatoriamente ser também observado pelo **LOCADOR**, em caso de não mais haver por parte do mesmo, interesse em promover a renovação do contrato.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

3.4. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de ser verificada irregularidade, na continuidade de utilização do imóvel pelo **LOCATÁRIO** após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado, posto que seja vedada tal prática à Administração Pública.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DOS REAJUSTES

4.1. A **LOCATÁRIA**, que tem a posse, e já ocupa os imóveis desde 2018, pagará aos **LOCADORES**, a título de aluguel de cada imóvel, o valor de **R\$ 11.769,11 (onze mil e setecentos e sessenta e nove reais, onze reais)**, totalizando a importância de **R\$ 23.538,21 (vinte e três mil e quinhentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)** por mês.

4.2. O valor da locação mencionado no item 4.1, acima, inclui, além da locação das salas 201 e 301, 04 (quatro) vagas fixas de garagem.

4.3. Os reajustes serão realizados anualmente, com base na variação do IPCA (IBGE), ou por outro índice governamental de correção que venha a este substituir.

4.3.1. Para publicização do ato que autorizar a implementação do(s) reajuste(s), conforme acima previsto, esta será realizada por intermédio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.4. Compete ao **LOCADOR** promover o cálculo descritivo, acompanhado da respectiva memória de cálculo, dos reajustes realizados, os quais serão devidamente analisados e aprovados pelo **LOCATÁRIO**, juntando-se a respectiva memória de cálculo do reajuste.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos a serem realizados pelo **LOCATÁRIO**, serão feitos de forma postecipada, ou seja, com vencimento exigível no último dia útil de cada mês de referência.



5.2. Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VMF = \left( \frac{VLM}{30 \times 100} \right) \times NDA$$

Onde:

**VMF** = Valor Multa Financeira

**VLM** = Valor Locação Mensal

**30** = número de dias do mês base ano comercial

**100** = Fator de transformação percentual

**NDA** = Número de Dias em Atraso

5.3. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento, Rubrica Aluguel de Salas, do Plano de Gestão Administrativa – PGA, autorizado pelo Conselho Deliberativo da PREVES.

5.4. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, para conta 265160, Ag.4726, do Banco 001 em nome dos **LOCADORES**.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O **LOCADOR** se obriga a:

6.1.1 entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento, podendo o **LOCATÁRIO** realizar todas as adequações necessárias à realização e desenvolvimento de suas atividades e atribuições institucionais e estatutárias;

6.1.2. garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;



6.1.4. a arcar com os pagamentos decorrentes da averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, logo após a publicização deste instrumento nos meios oficiais de comunicação;

6.1.5. fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.6. pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra incêndio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive a Taxa de Marinha, excetuando-se a estes, o Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU);

6.1.8. pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91; e,

6.1.8.1. ratear despesas diversas, tais como: conservação da área comum em toda manutenção geral do prédio, bem como limpeza, excetuando-se dessas, o rateio de fornecimento de água, energia elétrica comum e despesas com um funcionário da portaria;

6.1.9. realizar, sob suas expensas, e caso necessário, adequações e reparos no imóvel, em situações especiais, dando, entretanto, conhecimento ao **LOCATÁRIO** das intervenções que serão promovidas, e do prazo de duração das mesmas;

6.1.10. não mais havendo interesse em promover a renovação do contrato, o **LOCADOR** deverá informar ao **LOCATÁRIO** sua intenção, em prazo não inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data prevista para seu encerramento

6.2. O **LOCATÁRIO** se obriga a:

6.2.1. pagar pontualmente os aluguéis até o penúltimo dia do mês



subsequente ao vencido;

6.2.2. utilizar os imóveis locados, após promover as adequações necessárias, para realização e desenvolvimento de suas atividades e atribuições institucionais e estatutárias;

6.2.3. restituir os imóveis, finda a locação, no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, salvo interesse do **LOCADOR** em manter as mesmas características de adequação do imóvel realizadas pelo **LOCATÁRIO**;

6.2.4. levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.2.5. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

6.2.6. entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;

6.2.7. efetuar o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

6.2.8. permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por um seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

6.2.9. pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais, aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;



6.2.10. permitir a realização de reparos urgentes pelo **LOCADOR**, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

7.1. Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao **LOCATÁRIO** as seguintes prerrogativas:

7.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

7.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do **LOCADOR**;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e/ou "c" desta cláusula, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO



8.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumeradas na cláusula anterior, este contrato poderá ainda ser rescindido:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

8.2. Sendo o **LOCADOR** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos seus herdeiros.

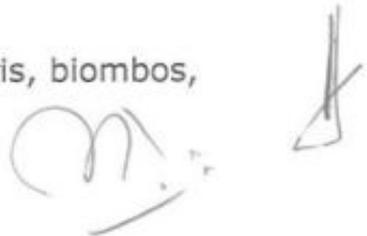
## CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. Como previsto por intermédio do item 6.1, da Cláusula Sexta, fica o **LOCATÁRIO** desde já autorizado a realizar nos imóveis locados, toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do **LOCADOR**.

9.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

9.2.1. Excetua-se das indenizações acima previstas, os casos de necessidade de fixação de materiais ao piso e/ou paredes, e/ou de acréscimo de parede(s), para adequação e desenvolvimento das atividades do **LOCATÁRIO**.

9.3. Todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos,



cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo **LOCATÁRIO**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

10.2. Tomando conhecimento acerca da negociação dos imóveis, o **LOCATÁRIO** terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção, ou não, em adquirir o imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

11.1. Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação, até a data de seu encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AVERBAÇÃO

13.1. O presente contrato será averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação nos meios de comunicação oficiais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS



14.1. Toda e qualquer modificação dos termos do presente instrumento contratual, será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica da PREVES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

15.1 – As partes se obrigam mutuamente, nos exatos termos da Lei 13.709/2018, a manter sigilo sobre todas as informações e documentos – em especial sobre dados pessoais dos seus representantes – que em virtude da execução dos serviços objeto do presente contrato, venham a lhes ser confiados, sejam eles de interesses da CONTRATANTE, da CONTRATADA ou mesmo de terceiros, ficando impedidos, sob qualquer pretexto, de divulgar, reproduzir, compartilhar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, estendendo estas obrigações a sua controladora, suas controladas, coligadas, seus titistas ou acionistas, empregados e quaisquer terceiros, a elas, direta ou indiretamente ligados, em virtude deste instrumento, que venha tido ou venha a ter acesso.

15.2 – O descumprimento desta obrigação importará na responsabilidade da parte faltosa por todos os danos e prejuízos que, porventura, venham a ser experimentados pela outra parte, inclusive causados a terceiros ou por estes reivindicados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica estabelecido o foro desta Capital de Vitória, Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.”

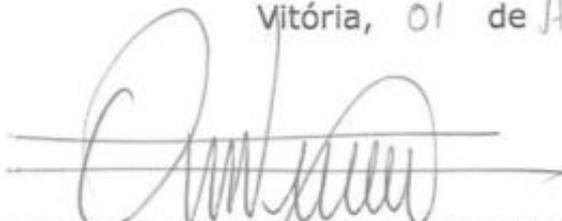
E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



# PREVES

Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

Vitória, 01 de Abril de 2022.



**ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES**

Diretor Presidente da Fundação de Previdência  
Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES  
CONTRATANTE



**JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO**

LOCADOR



**ROSEMERI FERREIRA SAMPAIO**

LOCADOR

Testemunhas:

Reis  
Nome: Camila Santana Reis  
CPF/MF: 140.651.197-82

Thauma Caroline Prati Torres  
Nome: Thauma Caroline Prati Torres  
CPF/MF: 105.036.426-06



Vitória (ES), terça-feira, 19 de Abril de 2022.

**Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES -****Resumo do Contrato  
Processo nº 89940148****Contrato de Locação nº 001/22****Dispensa de Licitação:** Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Proc. nº 89940148

Locatário: PREVES

Locador: João Batista Dallapíccola Sampaio e Rosemeri Ferreira Sampaio.

Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, para atender a PREVES, localizado na rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, nº 180, salas 201 e 301, Enseada do Suá, Vitória - ES.

Vigência: a locação objeto do presente contrato terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses, contado a partir de 03/04/2022, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos.

Valor do Aluguel Mensal: Sala 201 - R\$ 11.769,11 (onze mil setecentos e sessenta e nove reais e onze centavos). Sala 301 - R\$ 11.769,11 (onze mil setecentos e sessenta e nove reais e onze centavos). Totalizando R\$ 23.538,21 (vinte e três mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos).

Vitória, 18 de abril de 2022.

**Alexandre Wernersbach Neves**

Diretor Presidente / PREVES

**Protocolo 835614****5º Termo Aditivo ao Contrato 003/2018**

Proc. 88387143

Contratante: PREVES

Contratada: Banco do Brasil S.A.

Objeto: Prorrogar pelo período de 12 (doze) meses o prazo do Contrato original, para utilização de sistema eletrônico de licitações, contado a partir de 10/04/2022.

Vitória, 18 de abril de 2022.

**Alexandre Wernersbach Neves**

Diretor Presidente / PREVES

**Protocolo 835612****1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2021 Proc. 89159284**

Contratante: PREVES

Contratada: Le Card Administradora de Cartões LTDA.

Objeto: Prorrogar pelo período de 12 (doze) meses o prazo do contrato original, contado a partir de 17/04/2022.

Vitória, 18 de abril de 2022.

**Alexandre Wernersbach Neves**

Diretor Presidente / PREVES

**Protocolo 835613****Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 033.1C DE 18 DE ABRIL DE 2022.****Divulga Pauta nº 033/2022, da primeira sessão ordinária da Primeira Câmara de Julgamento do dia 07.06.2022.****O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,****RESOLVE:**Art. 1.º Divulgar a Pauta da sessão ordinária da **Primeira Câmara de Julgamento**, conforme abaixo relacionado:**PAUTA N.º 033/2022 DA SESSÃO DO DIA 07/06/2022**Ficam as empresas abaixo relacionadas cientificadas de que os recursos relativos aos processos adiante mencionados serão julgados na sessão ordinária do **dia 07/06/2022, às 09 horas, realizada por videoconferência**, na forma do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Fiscais, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 4708-R, de 13 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial de 14.08.2020, devendo ser observada, ainda, a IN n.º 001/2020-CERF, podendo ser oferecida defesa oral, tanto por parte da autuada quanto do autuante.

01 - COMERCIAL SÃO TORQUATO LTDA - Processo: 88836622 - Auto de Infração: 50634566 - Recurso Voluntário - Autuante: Hermano Pianissolla Passos - Relator: PATRÍCIA NEGRI BOTTI DENICOLI.

02 - COMERCIAL SÃO TORQUATO LTDA - Processo: 88842509 - Auto de Infração: 50635244 - Recurso Voluntário - Autuante: Hermano Pianissolla Passos - Relator: PATRÍCIA NEGRI BOTTI DENICOLI.

03 - COMERCIAL SÃO TORQUATO LTDA - Processo: 88843009 - Auto de Infração: 50635099 - Recurso Voluntário - Autuante: Hermano Pianissolla Passos - Relator: PATRÍCIA NEGRI BOTTI DENICOLI.

04 - COMERCIAL SÃO TORQUATO LTDA - Processo: 88885062 - Auto de Infração: 50642733 - Recurso Voluntário - Autuante: Hermano Pianissolla Passos - Relator: PATRÍCIA NEGRI BOTTI DENICOLI.

05 - COMERCIAL SÃO TORQUATO LTDA - Processo: 88887820 - Auto de Infração: 50642966 - Recurso Voluntário - Autuante: Hermano Pianissolla Passos - Relator: PATRÍCIA NEGRI BOTTI DENICOLI.

06 - COMERCIAL SÃO TORQUATO LTDA - Processo: 88893049 - Auto de Infração: 50643700 - Recurso Voluntário - Autuante: Hermano Pianissolla Passos - Relator: PATRÍCIA NEGRI BOTTI DENICOLI.

07 - COMERCIAL SÃO TORQUATO LTDA - Processo: 88928977 - Auto de Infração: 50651733 - Recurso Voluntário - Autuante: Hermano Pianissolla Passos - Relator: PATRÍCIA NEGRI BOTTI DENICOLI.

08 - COMERCIAL SÃO TORQUATO LTDA - Processo: 88988740 - Auto de Infração: 50666144 - Recurso Voluntário - Autuante: Hermano Pianissolla Passos - Relator: PATRÍCIA NEGRI BOTTI DENICOLI.

Os recursos acima mencionados, que por qualquer motivo não forem julgados na sessão antes referida, ficam automaticamente transferidos para a sessão seguinte, quer ordinária ou extraordinária, independentemente de nova publicação.

Vitória (ES), 16 de março de 2022.

GUSTAVO ASSIS GUERRA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Fiscais





**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/01/2023 12:27:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANA PAULA PEREIRA DELFINO MOTTA (ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA I - ADM - PREVES - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-P0DXPX>